

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2018/2019

UNIDADE COMANDATUBA / BA

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que celebram entre si, de um lado, a **SOCICAM ADMINISTRAÇÃO PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, doravante denominada SOCICAM, inscrita no CNPJ/MF sob número 43.217.280/0087-77 localizada na Avenida Frei Silverio, s/nº, sala A – Aeroporto – Município de UNA / BA, CEP 45690-000 nesse ato representada por seus Diretores, **Altair Moreira de Souza Filho**, portador do RG 5.173.477-1 - SSP/SP e CPF/MF 029.933.708-12 e por **José Mario Lima de Freitas**, portador do RG 12.617.634-6 -SSP/SP e CPF/MF 048.426.288-20 por sua advogada **Luizene Araújo Silva** inscrita na OAB/SP sob o n. 243.532, e de outro lado, o **Sindicato Nacional dos Empregados em Empresas Administradoras de Aeroportos**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 59.945.154/0001-07, doravante denominado **SINA**, com sede na Avenida Antonio de Souza, 601, Guarulhos, SP, CEP 07013-090 , representado neste ato por seu Presidente, **Francisco Luiz Xavier de Lemos**, portador do RG 2.098.841 SSP/PE e CPF/MF nº 272.707.504-91, por seu diretor **Samuel José dos Santo** portador do RG 98001012658 SSP/AL e CPF/MF n. 070.795.478-90, por seu diretor **Wilson Vieira de Souza**, portador do RG 16.372.967 e CPF/MF n. 070.795.478-90, assessorado por seu advogado **Afonso Rodrigues Lemos Júnior**, inscrito na OAB/SP sob nº 184.558 e CPF/MF 008.853.978-43, que têm entre si justo e acordado firmar o presente INSTRUMENTO, a se reger pelas Cláusulas que seguem:

CLÁUSULA 1ª – ABRANGÊNCIA

As condições estabelecidas no presente acordo coletivo abrangerão os empregados da SOCICAM ADMINISTRAÇÃO PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, filial Comandatuba / BA.

CLÁUSULA 2ª – REAJUSTE SALARIAL

A Socicam reajustará suas Tabelas Salariais vigentes em 31 de dezembro de 2017, aplicando o percentual de **3,00 %** (três por cento), a ser aplicado na folha de pagamento de fevereiro/2018, com o pagamento da diferença retroativa ao mês de janeiro de 2018.

CLÁUSULA 3ª – HORA EXTRA

A hora extra será remunerada com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal nos dias normais (previstos por escala) e 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal em feriados civis, religiosos e DSR não compreendidos pela escala de revezamento. As médias das horas extras habitualmente trabalhadas integrarão a remuneração para efeito de pagamentos de férias, 13º salário e depósitos fundiários.

CLÁUSULA 4ª – VALE ALIMENTAÇÃO

A partir de 1º de janeiro de 2018, a empresa fornecerá mensalmente, independentemente de sua jornada de trabalho, o valor de **R\$ 167,48** (Cento e Sessenta e Sete Reais e Quarenta e Oito Centavos), creditados em cartão alimentação eletrônico a ser utilizado como subsídio a alimentação, sendo devido o pagamento das diferenças retroativas ao mês de janeiro de 2018. Os valores serão disponibilizados ao empregado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

Parágrafo Primeiro – Aludida verba possui natureza jurídica indenizatória e não integrará ao salário e/ou a remuneração do empregado para quaisquer fins, inclusive tributários e especialmente para reflexos nas demais verbas decorrentes do contrato de trabalho.

Parágrafo Segundo – A concessão de que trata o caput desta Cláusula aplicar-se-á, inclusive:

- a) No período de férias do(a) aeroportuário(a);
- b) No período de licença maternidade;

Parágrafo Terceiro – O vale-alimentação não será devido àqueles empregados que estiverem com os seus contratos de emprego suspensos ou interrompidos, exceto na hipótese do gozo de auxílio-doença exclusivamente decorrente de acidente de trabalho (auxílio-doença-acidentário), não incluída nessa exceção as outras modalidades de benefício previdenciário, inclusive auxílio-doença previdenciário.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de recebimento de auxílio-doença acidentário, o aeroportuário fará jus ao recebimento do vale-alimentação por, no máximo, 90 (noventa) dias de afastamento, seguidos ou não.

CLÁUSULA 5ª – VALE REFEIÇÃO

Os empregados não tem direito a este benefício, uma vez que realizam suas refeições gratuitamente no Hotel Transamérica por meio de convênio entre as partes.

CLAUSULA 6ª – SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A empresa mantém Seguro de Vida em Grupo com seguradora de sua livre escolha, em favor de seus empregados.

Parágrafo Primeiro – Os empregados contribuem com até **1,0152%** (um virgula zero cento e cinquenta e dois por cento) sobre o seu salário nominal para o pagamento do prêmio de seguro, mediante desconto realizado em folha de pagamento.

Parágrafo Segundo –A apólice mantém cobertura para as 24 (vinte e quatro) horas do dia, dentro e fora do trabalho, considerando incluídas: indenizações, reparações, responsabilidade civil, acidentes e mortes nos valores e condições abaixo:

- a) Morte do empregado por causa natural – indenização correspondente a 36 (trinta e seis) vezes o seu salário nominal vigente. Montante limitado a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- b) Morte do empregado por acidente – indenização correspondente a 36 (trinta e seis) vezes o seu salário nominal vigente. Montante limitado a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Em caso de morte acidental do empregado, as indenizações previstas pelas garantias de morte e morte acidental se acumulam.
- c) Invalidez permanente por acidente ou doença funcional, indenização vinculada a Tabela Médica, dependerá de comprovação de perda de capacidade por laudo médico;
- d) Morte do cônjuge do empregado – indenização correspondente a 18 (dezoito) vezes o salário nominal vigente do empregado. Montante limitado a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- e) Morte de filho menor (dependente conforme legislação do Imposto de Renda) – indenização correspondente a 10% (dez por cento) da alínea “a”. Montante limitado a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Parágrafo Terceiro – A empresa antecipará, a título de despesas com funeral, em caso de falecimento do segurado titular, ao beneficiário por ele indicado, o valor correspondente a até 10% (dez por cento) do capital assegurado, limitado a R\$ 3.000,00 (três mil reais). O valor antecipado será reembolsado à empresa, mediante a apresentação de recibo, assinado pelo beneficiário, especificando o motivo desse pagamento, que deverá ser encaminhado à seguradora, a fim de que esse valor seja deduzido do pagamento da indenização do beneficiário.

Parágrafo Quarto – A fiscalização do cumprimento dessa cláusula cabe à entidade sindical que firma essa norma coletiva e aos empregados correspondentes.

Parágrafo Quinto – Para todos os efeitos legais, o benefício acima não integra o salário.

Parágrafo Terceiro – A empresa antecipará, a título de despesas com funeral, em caso de falecimento do segurado titular, ao beneficiário por ele indicado, o valor correspondente a até 10% (dez por cento) do capital assegurado, limitado a R\$ 3.360,00 (três mil e trezentos e sessenta reais). O valor antecipado será reembolsado à empresa, mediante a apresentação de recibo, assinado pelo beneficiário, especificando o motivo desse pagamento, que deverá ser encaminhado à seguradora, a fim de que esse valor seja deduzido do pagamento da indenização do beneficiário.

Parágrafo Quarto – A fiscalização do cumprimento dessa cláusula cabe à entidade sindical que firma essa norma coletiva e aos empregados correspondentes.

Parágrafo Quinto – Para todos os efeitos legais, o benefício acima não integra o salário.

CLÁUSULA 7ª - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A empresa mantém convênio de plano privado de assistência odontológica empresarial em regime de adesão, para todos os seus funcionários da unidade, sendo facultativa a adesão do empregado.

Parágrafo Primeiro- A empresa será responsável pelo custeio do valor da mensalidade do funcionário titular, que fizer a opção pelo plano de adesão, até o limite de R\$ 11,03 (onze reais e três centavos).

Parágrafo segundo - É facultada a inclusão de dependentes legais (cônjuge, companheiro/a, filhos naturais ou adotivos e enteados, desde que solteiros até 24 (vinte e quatro anos), cabendo ao empregado o seu custeio integral.

Parágrafo Terceiro - Os valores relativos a mensalidade de manutenção do plano (dependentes) serão descontados em folha de pagamento no mês subsequente a apresentação da fatura.

Parágrafo Quarto- É de responsabilidade do funcionário o pagamento das mensalidades no período de seu afastamento temporário ou definitivo, implicando no cancelamento do plano em caso do não pagamento.

CLÁUSULA 8ª - CONVÊNIOS COM FARMÁCIA

A empresa deverá firmar convênios com farmácias objetivando a aquisição de medicamentos e produtos afins para desconto mensal em folha de pagamento, a ser procedido nas mesmas condições obtidas na negociação.

CLÁUSULA 9ª – PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

A SOCICAM aceita discutir sobre a inclusão de representantes do SINA em palestras da SIPAT.

CLÁUSULA 10ª – ASSEMBLÉIA GERAL DOS TRABALHADORES

As partes reconhecem que a Assembléia Geral é um direito fundamental dos trabalhadores devento ser garantida a sua realização e convocação pela entidade sindical.

CLÁUSULA 11ª – MENSALIDADE DO SINDICATO

As mensalidades descontadas em folha de pagamento, em favor do SINA, serão recolhidas ao sindicato até o 5º (quinto) dia útil após o pagamento dos salários.

Parágrafo primeiro – Fica a SOCICAM autorizada a colher do empregado, se assim concordar, por ocasião de sua admissão na empresa, a ficha de filiação como associado do SINA.

Parágrafo segundo – o empregado que vier associar-se ao SINA na forma do parágrafo 1º (primeiro), poderá desistir do respectivo ato, encaminhando a sua desfiliação ao SINA.

Parágrafo terceiro – O SINA deverá informar a desfiliação à SOCICAM até o dia 10 (dez) do mês, para processamento na folha de pagamento do mês subsequente.

CLÁUSULA 12ª – AUXÍLIO CRECHE

Nesta unidade, se trabalharem pelo menos 30 (trinta) funcionárias com mais de 16 (dezesseis) anos de idade e por não possuir, a empresa, creche própria ou conveniada, nos termos do parágrafo segundo do artigo 389 da CLT, concederá mensalmente, como auxílio creche às funcionárias-mães, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente no país, por filho menor até 02 (dois) anos de idade, para fins de guarda e assistência aos filhos.

Parágrafo Único – Para todos os efeitos legais, o benefício acima não integra o salário.

CLÁUSULA 13ª – ESCALAS DE REVEZAMENTO

A empresa poderá adotar regimes de escalas de revezamento diferenciadas para cargos específicos (Por exemplo: 5x1, 5x2, 6x1, 12x36) em virtude de necessidades administrativo-operacionais da unidade, subordinando-se sempre à legislação vigente.

CLÁUSULA 14ª – COMPROVAÇÃO DE DESCONTOS

A SOCICAM encaminhará ao SINA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto cópia das guias das contribuições ao sindicato com a relação nominal dos aeroportuários e respectivas remunerações consideradas na base de cálculo.

CLÁUSULA 15ª – RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A cada 03 (tres) meses a SOCICAM enviará ao SINA o nome dos empregados admitidos e dos desligados no trimestre anterior.

CLÁUSULA 16ª – CIPA – INTEGRAÇÃO / ELEIÇÃO DE MEMBROS

Quando necessária a sua instalação a unidade aeroportuária enviará no prazo de 30 (trinta) dias à sede ou às subsedes do SINA ou ainda aos seus representantes sindicais, o edital de eleição e a ata de posse dos empregados eleitos, titulares e suplentes da CIPA.

CLÁUSULA 17ª – DATA PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento do salário mensal dos aeroportuários será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

CLÁUSULA 18ª – FACILIDADES PARA O RECEBIMENTO DOS SALÁRIOS

A Empresa estabelecerá meios e condições que permitam aos aeroportuários receberem seus salários por meio de estabelecimento bancário, assegurando o seguinte:

- a) Horário para o acesso ao estabelecimento bancário;
- b) Transporte, caso o acesso ao estabelecimento bancário exija seu deslocamento no horário de trabalho;
- c) Que não haja atraso no recebimento dos salários;
- d) Que disponibilizará os contracheques aos aeroportuários antes da data do pagamento.

CLÁUSULA 19ª – INCORREÇÕES NO PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO

Nos casos de incorreções de valores no processamento da folha de pagamento, inclusive dos benefícios concedidos, a Empresa assegurará o reembolso, ao aeroportuário prejudicado, no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data da reclamação feita ao empregado.

Parágrafo Único – A parcela da remuneração do(a) aeroportuário(a), paga indevidamente, será recolhida à Empresa a partir da próxima data de pagamento dos salários, respeitado o limite máximo de 20% (vinte por cento) da remuneração do mês.

CLÁUSULA 20ª – ADICIONAL NOTURNO

A Empresa pagará, na vigência do presente instrumento, o adicional noturno à razão de 20% (vinte por cento), aí já incluído o respectivo valor correspondente ao adicional legal e constitucional.

Parágrafo Primeiro – O adicional de que trata o Caput desta cláusula incidirá sobre o valor da hora normal, computadas as parcelas recebidas no mês a título de adicionais de periculosidade, insalubridade, transferência, por tempo de serviço e incentivo ao estudo.

Parágrafo Segundo – A hora de trabalho noturna será considerada como de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos, no período de trabalho entre 22h00 (vinte e duas horas) de um dia e 05h00 (cinco horas) do dia seguinte.

CLÁUSULA 21ª – CÁLCULO DE SALÁRIO

A média das horas extras e do adicional noturno integra para efeito de cálculo da remuneração:

- a) Das férias e de seu abono, referente ao respectivo período aquisitivo;
- b) Do 13º salário por ocasião do pagamento da 2ª (segunda) parcela referente ao respectivo exercício financeiro;
- c) Do descanso semanal remunerado;
- d) Do aviso prévio indenizado.

CLÁUSULA 22ª – QUEBRA DE MATERIAL

Não será permitido o desconto salarial por quebra de material, por acidente de trânsito ou de qualquer equipamento de propriedade da empresa no exercício da atividade profissional, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação de objetos danificados, ou ainda, havendo previsão contratual, de culpa comprovada do empregado.

CLÁUSULA 23ª – DOCUMENTAÇÃO PARA A APOSENTADORIA ESPECIAL

A Empresa fornecerá ao (a) aeroportuário(a) os formulários exigidos pelos órgãos da Previdência Social para fins de aposentadoria especial devidamente preenchidos, no prazo de até 50 (cinquenta) dias corridos, contados da data do recebimento do pedido do aeroportuário.



CLÁUSULA 24ª – ESTABILIDADE PROVISÓRIA AO APOSENTADO

O (a) aeroportuário(a) que comprovadamente estiver a 12 (doze) meses da aquisição do direito a aposentadoria voluntária em seus prazos mínimos, e que não seja detentor de qualquer outro tipo de aposentadoria, terá assegurado o vínculo empregatício mantido com a Empresa, durante o período que faltar para completar esse prazo, salvo se renunciar esta garantia formalmente, com anuência de um dos Diretores da Executiva do SINA.

Parágrafo Primeiro – O (a) aeroportuário (a), para garantir a estabilidade na hipótese da aposentadoria por tempo de serviço ou por idade, prevista nesta cláusula, fará declaração escrita à Empresa, anexando documentos comprobatórios obtidos junto à Previdência Social.

Parágrafo Segundo – Caso o (a) aeroportuário (a) não apresente a declaração e a comprovação de que trata o parágrafo primeiro e venha a ser desligado da Empresa, não lhe será garantida a estabilidade de que trata esta cláusula.

CLÁUSULA 25ª – ESTÁGIO SUPERVISIONADO

A Empresa assegurará aos aeroportuários estudantes a possibilidade de cumprir suas horas de estágio supervisionado nas seguintes condições:

- a) Haja a área do estágio na dependência de lotação;
- b) Em horário de expediente normal;
- c) Não haja prejuízo do exercício das atividades para as quais foi originalmente contratado;
- d) Será garantida a remuneração relativa a seu vínculo empregatício.

CLÁUSULA 26ª – PARCEIRO (A) DO MESMO SEXO

A Empresa assegurará ao (à) parceiro (a) do mesmo sexo, considerando para todos os fins como companheiro (a), os benefícios constantes do presente instrumento, desde que declarado pelo empregado (a) em escritura cartorial, que deverá ser entregue na Empresa.

CLÁUSULA 27ª – GARANTIA DE SEGURANÇA

A responsabilidade pelas providências necessárias pela não execução e/ou interrupção de atividades consideradas de risco iminente aos (às) aeroportuários (as) será atribuída, nesta ordem: ao SESMT; na sua falta, aos membros da CIPA; na sua ausência, ao vice-presidente da CIPA e, na ausência destes, ao designado da CIPA. Não será permitido submeter o empregado a qualquer sanção disciplinar, caso ele recuse a realizar trabalho por ausência das condições de segurança.

CLÁUSULA 28ª – UNIFORMES, EPI E COMPLEMENTO

Os uniformes exigidos serão fornecidos pela empresa, pelo menos uma vez no ano gratuitamente ao(a) aeroportuário (a)., exceto no caso de extravio ou mau uso pelo (a) aeroportuário (a).

Parágrafo Primeiro – A Empresa fornecerá gratuitamente equipamento de proteção Individual – EPI, de acordo com as especificações da Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego e com o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA da Empresa, em perfeito estado de conservação e funcionamento, adequado ao risco ambiental.

Parágrafo Segundo – O empregado será treinado, no início do efetivo exercício de suas atribuições, por meio da chefia imediata e com o apoio da área de segurança do trabalho, tomando conhecimento dos riscos a que estará exposto e das medidas preventivas.

Parágrafo Terceiro – Faculta-se ao empregado comunicar à chefia imediata, à área de segurança do trabalho ou à CIPA, se o EPI utilizado atende as suas necessidades de adaptação, para o exercício de suas funções, devendo os responsáveis tomar providências cabíveis, inclusive, se for o caso, orientar ao empregado quanto à solução do problema identificado.

Parágrafo Quarto – Enquanto o(a) aeroportuário (a) no exercício de suas atividades estiver exposto aos raios solares, a céu aberto, a Empresa disponibilizará protetor solar, com fator de proteção solar nº 30 (creme ou gel), por meio de instrumento que permita o uso no respectivo local de trabalho dos (as) aeroportuários (as).

CLÁUSULA 29ª – COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO

No caso de acidentes fatais ocorridos nas dependências da Empresa, o SINA deverá ser comunicado imediatamente. Na ocorrência de acidente de trajeto o SINA será comunicado tão logo a Empresa tenha conhecimento do fato.

CLÁUSULA 30ª – PROGRAMA DE ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL

A Empresa manterá plano de treinamento anual, contemplando cursos necessários para o desempenho das atividades inerentes aos seus empregados.

CLÁUSULA 31ª – LICENÇA MÉDICA

A Empresa considerará o empregado em licença médica quando apresentar atestado, emitido por profissional devidamente registrado no conselho de sua profissão (médico, dentista, fisioterapeuta, psicólogo, etc – não devendo ser considerada restritiva a relação) em formulário próprio ou receituário que contenha:

- a) Nome do empregado;
- b) Número de dias de afastamento, especificando a data de início;
- c) Código Internacional de Doença (CID) correspondente, quando expressamente autorizado pelo empregado;
- d) Data do atendimento;
- e) Nome, assinatura e o número de registro no Conselho Regional da categoria do profissional que prestou atendimento.

CLÁUSULA 32ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A Empresa procederá ao desconto em folha de pagamento no primeiro mês subsequente ao da assinatura do presente acordo coletivo de trabalho, desde que haja autorização do empregado, conforme artigo 611B item XXVI da CLT, o desconto será igual a **1% (um por cento) limitado ao valor de R\$ 50,00** (cinquenta reais), incidentes sobre a remuneração mensal do mês de assinatura do presente acordo, não incluindo diferenças salariais de meses anteriores deste Acordo Coletivo.

Parágrafo Primeiro – A contribuição assistencial descontada em folha de pagamento, em favor do SINA, será recolhida ao Sindicato até o 5º (quinto) dia útil após o pagamento dos salários.

CLÁUSULA 33ª – CIPA REUNIÃO

Será elaborado pelos membros da CIPA o calendário anual de reuniões contendo data, local e horário, o qual será encaminhado ao SINA. Caso necessário a CIPA poderá rever o calendário que da mesma forma será enviado ao SINA.

CLÁUSULA 34ª – INDENIZAÇÃO ADICIONAL

É devido o pagamento da indenização adicional na hipótese de dispensa do empregado, sem justa causa, ocorrida nos 30 (trinta) dias que antecedem à data-base.

CLÁUSULA 35ª - DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS

Impõem-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo em favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA 36ª – ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A primeira parcela do 13º Salário (décimo terceiro) será paga até o dia 30 (trinta) de novembro dos anos abrangidos pelo presente Acordo ou quando o empregado sair em férias, a seu critério, no período compreendido entre fevereiro e outubro.

CLÁUSULA 37ª – TRANSFERÊNCIA DO LOCAL DE TRABALHO

A EMPRESA poderá transferir o empregado nos termos dos parágrafos 1º e 2º do Art. 469 da CLT.

Parágrafo Primeiro - Ao aeroportuário fica garantida a estabilidade de 06 (seis) meses no emprego a contar da data da transferência, salvo se:

- a) Cometer falta grave nos termos da Lei;
- b) Pedir demissão;
- c) Houver renúncia formal do empregado por esta garantia, com anuência expressa de um dos Diretores Administrativos do SINA.

Parágrafo Segundo - No caso do empregado transferido, na forma do Caput desta Cláusula, fica assegurada a transferência de seu cônjuge ou companheiro(a), desde que este(a) seja empregado(a) da EMPRESA.

CLÁUSULA 38ª – LICENÇA MATERNIDADE

A aeroportuária gestante terá direito a licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do emprego e do salário.

Parágrafo Primeiro - A aeroportuária deve, mediante atestado médico, notificar o seu empregador da data do início do afastamento do emprego, que poderá ocorrer entre o 28º (vigésimo oitavo) dia antes do parto e ocorrência deste.

Parágrafo Segundo - Os períodos de repouso, antes e depois do parto, poderão ser aumentados de 2 (duas) semanas cada um, mediante atestado médico.

Parágrafo Terceiro - Em caso de parto antecipado, a aeroportuária terá direito aos 120 (cento e vinte) dias previstos no caput.

Parágrafo Quarto - É garantido a aeroportuária, durante a gravidez, sem prejuízo do salário e demais direitos:

I – transferência de função, quando as condições de saúde o exigirem, assegurada a retomada da função anteriormente exercida, logo após o retorno ao trabalho;

II – dispensa do horário de trabalho pelo tempo necessário para realização de, no mínimo, 6 (seis) consultas médicas e demais exames complementares.

Parágrafo Quinto - A aeroportuária que adotar ou obtiver a guarda judicial, mesmo que provisória, para fins de adoção de criança terá assegurada a concessão da licença maternidade, de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA 39ª – HORÁRIO PARA AMAMENTAÇÃO

A aeroportuária mãe que tenha filho na idade de amamentação terá direito à redução de sua jornada de trabalho em 01 (uma) hora por dia, durante 180 (cento e oitenta) dias, contados do nascimento do filho. Dito período poderá ser prorrogado, desde que fique comprovada, por atestado médico, a necessidade de continuidade da amamentação.

Parágrafo Único - A redução poderá, a critério da aeroportuária, ser fracionada em 02 (dois) períodos de 30 (trinta) minutos.

CLÁUSULA 40ª – FALTAS ABONADAS

O aeroportuário poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de sua remuneração, nos seguintes casos:



Parágrafo Primeiro - Neste percentual está incluído o acréscimo estabelecido no artigo 7º, Inciso XVII, da Constituição Federal.

Parágrafo Segundo - O início das férias regulamentares não poderá coincidir com dias de folga remunerada, sábado, domingo, feriados, ponto facultativo autorizado pela EMPRESA ou dias de compensação de horas anteriormente trabalhadas, facultado aos empregados em regime de escala optar, por escrito, pelo início das férias nos dias mencionados.

CLÁUSULA 42ª – FGTS - INCIDÊNCIA SOBRE AVISO PRÉVIO

No pagamento do período de aviso prévio, trabalhado ou não, incide a contribuição para o FGTS.

CLÁUSULA 43ª – AVISO PRÉVIO

Em caso de dispensa sem justa causa do(a) aeroportuário(a) a EMPRESA assegurará o período de aviso prévio, de acordo com a lei vigente de no mínimo 30 (trinta) dias consecutivos.

CLÁUSULA 44ª – VALE TRANSPORTE

A EMPRESA concederá aos aeroportuários Vale Transporte, observadas as disposições a seguir:

Parágrafo Primeiro - A base de cálculo para o desconto do fornecimento do vale-transporte será o percentual de 6% (seis por cento) sobre o salário básico do empregado, conforme parágrafo único do art. 4º da Lei 7.418/85.

Parágrafo Segundo - Na ocorrência de falta injustificada, o valor correspondente às despesas relativas ao dia será descontado integralmente.

Parágrafo Terceiro - A EMPRESA efetuará a entrega dos Vales-Transportes aos aeroportuários até o 1º (primeiro) dia útil do mês.

CLÁUSULA 45ª - JORNADA EM TEMPO PARCIAL

A empresa poderá adotar a seu critério a jornada em tempo parcial nos termos do Art. 58 – A da Consolidação das Leis do Trabalho, não excedendo sua duração a 25 (vinte e cinco) horas semanais.

Parágrafo Primeiro - Será assegurado aos empregados contratados sob regime de tempo parcial, salário proporcional em relação ao salário normativo dos empregados que cumprem, nas mesmas funções, jornada de tempo integral.

Parágrafo Segundo - A jornada de trabalho desses empregados será de 4 (quatro) horas diárias, e em conformidade com a escala de revezamento da unidade.

Parágrafo Terceiro - Os reajustes salariais para as funções abrangidas serão aplicados com base no salário normativo das mesmas.

Parágrafo Quarto - São vedadas as horas extras para os profissionais que atuarem sob este regime.

CLÁUSULA 46ª – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

A Empresa assegurará a liberação em tempo integral de um empregado, detentor de mandato eletivo no SINA, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens ou benefícios, para os casos e nos dias de homologação das rescisões de contrato de trabalho.

CLÁUSULA 47ª – SUBSTITUIÇÃO NÃO EVENTUAL

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o(a) empregado(a) designado(a) para substituir outro(a) empregado(a), fará jus, proporcional ao período da substituição, percebendo a diferença entre o valor do seu salário base e a diferença salarial sobre o salário base do substituído, conforme consubstanciado na Súmula 159 do TST.

CLÁUSULA 48ª – PENALIDADES

Impõe-se multa, por descumprimento das cláusulas acordadas neste instrumento, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo, em favor do empregado prejudicado.

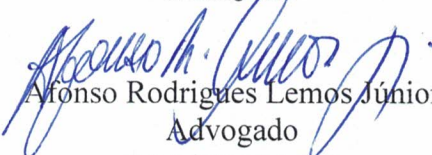
CLÁUSULA 49ª – VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho para o período de 01 de janeiro de 2018 à 31 de dezembro de 2019, e a data base desta Unidade em 01 de Janeiro.

Guarulhos, 25 de maio de 2018.

SINA

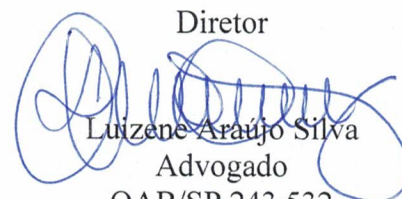

Francisco Luiz Xavier de Lemos
Presidente


Afonso Rodrigues Lemos Júnior
Advogado
OAB/SP 184.558

SOCICAM


Altair Moreira de Souza Filho
Diretor


José Mario Lima de Freitas
Diretor


Luízena Araújo Silva
Advogada
OAB/SP 243.532

COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO



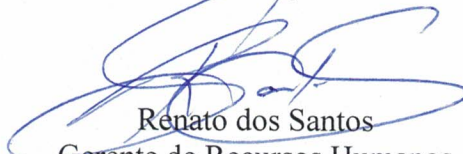
Wilson Vieira de Souza
Diretor SINA



Cláudio José Gomes
Diretor Adjunto



Samuel José dos Santos
Diretor SINA



Renato dos Santos
Gerente de Recursos Humanos

